ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 003/2024 PROCESSO № 004/2024

CONTRATO N.º 112/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS E A GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 28 dias do mês de agosto de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, com sede e foro em Tio Hugo/RS CEP 99345-000, localizada à Rua 285, Bairro Progresso, inscrita no C.N.P.J./MF sob 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Gilso Paz, Prefeito Municipal, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 2078701618, expedida pela SJS/RS, CPF/MF nº 000.886.930-82, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Tio Hugo/RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87 e Inscrição Estadual nº 155/0090469, estabelecida à Rodovia RSC 453, Km 02, No 5150, Distrito Industrial, CEP 95.800-000, na cidade de Venancio Aires/RS, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. RENE LUIS HECK, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2030698043 expedida pela SSP - RS, CPF nº 392.237.360-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 003/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 RETROESCAVADEIRA NOVA, para a Secretaria de Obras do Município de Tio Hugo/RS, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 003/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo 04/2024, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Ite m	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	RETROESCAVA DEIRA NOVA	XCMG/XC870 BRI	01	387.400,00	387.400,00

Especificações

Retroescavadeira, nova, zero km, ano 2023 ou superior, marca XCMG, fabricação nacional, Modelo XC870BR-I, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência de 97 HP, Tier III, com caixa de transmissão com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, equipada com peso operacional de 7.600 Kg, concha dianteira com capacidade mínima de 1,0m³, caçamba dianteira com 02 cilindros de basculamento, força de desagregação na caçamba dianteira de 6.730kgf, caçamba traseira 0,20m³, força de desagregação da caçamba traseira de 6.424kgf, vazão da bomba hidráulica de 151 L/min, freio de estacionamento, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, tanque de combustível com capacidade de 166 litros, tração 4x4, PNEUS DIANTEIROS 12.5/80 X 18 – 14 LONAS, profundidade de escavação 4.440mm. Garantia de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 387.400,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais).
- **4.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício 20024, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;

Função: 04 - Administração;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 1029 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos;

Rubrica: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta dias), a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2 O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE, junto ao Parque de Máquinas, Rua Paraíba, 347, Bairro Rabello, Tio Hugo/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.
- **6.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.
- **7.2** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.
- **7.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
- **8.2** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30** (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no Item 8.1.
- **8.3** Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- **8.4** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- **8.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

- **8.6** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **8.7** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$. sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **9.1** O preço contratado é fixo e irreajustável.
- **9.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.
- **10.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- **10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.5** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **10.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tio Hugo/RS, 28 de agosto de 2024.

	011.00.04.7
	GILSO PAZ
	PREFEITO MUNICIPAL
	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	:
	